



**LEI Nº 474/2014.**

**De: 04 de Fevereiro de 2014.**

**“Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. Moacir Pinheiro Piovesan**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público, recolhidos através de coletas urbanas, bem como gerados pelo desgaste natural, originário desta Prefeitura, a entidades filantrópicas em atividade atual no Município, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado, ou entidades Públicas Estaduais e Municipais sem fins lucrativos.

§ 1º - Consideram-se inservíveis para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para fim de que se destina devido à perda de suas características, especialmente material como pneu usado, óleo queimado, ferro-velho, equipamentos de informática e eletrodomésticos e mobiliário cuja recuperação seja considerada antieconômico.

§ 2º - A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interessado público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, *caput* e inc. II, a, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** - A doação deverá conter autorização do titular do órgão proprietário dos bens, caso não seja oriundo de coleta pública.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal fica responsável pela nomeação de uma Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis composta por no mínimo 3 (três) servidores municipais.

**Parágrafo Único** – A Comissão ficará responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos bens a serem doados, nos termos do § 1º do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta Lei, observando a legislação pertinente para cada caso.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Fevereiro de 2014.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**